

SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-AL

Estudo Técnico Preliminar 10/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 08670.000942/2026-54

2. OBJETO

2.1. O presente estudo é orientado a definir os aspectos gerais necessários à contratação de empresa especializada na área de engenharia Civil e Arquitetura para a prestação de serviços de execução do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico e de Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas pertinentes às edificações da Sede Administrativa da Polícia Rodoviária Federal em Alagoas.

3. Descrição da necessidade

3.1. Encontra-se em trâmite no Corpo de Bombeiros de Alagoas, processo para regularização de edificações que compõem o complexo da Sede Administrativa da Superintendência da PRF em Alagoas, que durante vistoria do órgão, foi solicitada a atualização do projeto, visto que o existente não contempla todas as edificações do complexo. Sendo assim, fora realizado novo estudo com consequente contratação de empresa para elaboração de projeto de prevenção contra incêndio e pânico para posterior contratação de empresa para execução.

3.2. Dando continuidade, a execução do projeto de prevenção contra incêndio e pânico é extremamente importante para garantir a segurança dos ativos da Instituição, visto que, diante de uma emergência, um projeto de incêndio bem elaborado define rotas seguras de evasão (saídas de emergência) e garante que danos ao patrimônio possam ser minimizados.

3.2.1. Trata-se então, de uma medida preventiva destinada a evitar/dirimir danos materiais e, principalmente, salvar vidas.

3.3. Por fim, a Contratação de empresa especializada na execução do Projeto de Prevenção Contra Incêndio e Pânico faz-se necessária, diante da necessidade de adequar a estrutura das edificações que compõem o complexo, às exigências contidas nas Leis Federais e Estaduais, bem como nas Instruções Normativas do Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO	Aliomar Fernandes Silva

5. Descrição dos Requisitos da Contratação**SUSTENTABILIDADE**

5.1. Serão observadas, para fins da contratação em voga, as disposições porventura encontradas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, conforme encontrado no sítio: https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-nacional-de-contratacoes-sustentaveis_2025.pdf .

5.1.1. A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução das obras e serviços, baseadas na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 e na Resolução CONAMA nº 307/2002, abrangendo:

5.1.1.1. **Gestão de Resíduos (Entulho):** Implementar a separação de resíduos na fonte, garantindo o transporte e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil (sobras de tubulações, fiação, eletrodutos, embalagens e alvenaria);

5.1.1.2. **Eficiência no Canteiro:** Racionalização do consumo de energia e água nas instalações provisórias da obra na sede da PRF/AL;

5.1.1.3. **Controle de Poluição:** Adoção de medidas para reduzir a propagação de poeira e ruídos excessivos durante as perfurações e instalações, visando não interromper as atividades administrativas da sede;

5.1.1.4. **Logística Reversa:** Priorizar a aquisição de materiais e equipamentos (extintores, detectores, luminárias de emergência) cujos fabricantes possuam sistema de logística reversa ou baixo impacto ambiental;

5.1.1.5. **Uso de Materiais Atóxicos:** Utilização de tintas, selantes e solventes de baixa toxicidade e baixo odor, especialmente em áreas internas e fechadas;

5.1.1.6. **Educação Ambiental:** Realizar Diálogos Diários de Segurança e Meio Ambiente (DDSMA) com os operários, focando no descarte correto de materiais e economia de recursos.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.2. Considerando a natureza do objeto e o valor estimado da contratação, a equipe de planejamento entende que a contratação poderá ser formalizada por meio de pregão eletrônico, adotando-se o critério de julgamento por **maior desconto**, observados os regramentos específicos para tal fim.

5.2.1. Ressalte-se que o entendimento acima exposto deverá ser ratificado pela Administração, o que se dará, tacitamente, pela aceitação do presente estudo, a ser espelhado nos demais artefatos vinculados à contratação em estudo.

5.3. Para fins de instrução processual, além da Lei 14.133/21, outras normatizações deverão ser observadas, entre elas:

a) a Lei nº 7.456 de 21 de março de 2013 do estado de Alagoas e demais dispositivos correlatos (Decretos, Instruções Técnicas, etc);

b) Instruções Normativas da SEGES/ME pertinentes à forma de seleção do fornecedor a ser definida;

c) Orientações e Pareceres da AGU/TCU pertinentes.

5.3.1. A legislação estadual pertinente ao tema pode ser encontrada no endereço abaixo mencionado: <https://saps.cbm.al.gov.br/portal/downloads> .

5.3.1.1. Estará sob a total responsabilidade da futura Contratada a observância dos normativos vigentes, garantindo que a execução física guarde estrita fidelidade ao projeto aprovado pelo CBMAL. Qualquer necessidade de alteração técnica detectada durante a instalação deverá ser submetida à fiscalização da PRF, acompanhada da devida justificativa e anotação de responsabilidade técnica (ART/RRT).

DA SUBCONTRATAÇÃO

5.4. Para o objeto principal, qual seja, a execução do sistema de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (PPCI) e de Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA) não será admitida a subcontratação.

5.5. Será permitida a subcontratação dos serviços de criação e treinamento da brigada de incêndio.

5.5.1. A permissão é devido ao fato de que empresas especializadas em engenharia e instalação de PPCI /SPDA não possuam em seu quadro permanente instrutores credenciados para formação de brigadistas. O treinamento de brigada é um serviço de instrução, norma regulamentadora (como NBR 14276 ou normas do Corpo de Bombeiros - INSTRUÇÃO TÉCNICA/CBMAL Nº 17/2021) e capacitação teórica/prática.

5.5.2. A responsabilidade integral perante a Administração continuará sendo da empresa Contratada principal.

DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

5.5. As condições de habilitação serão aquelas determinadas pela Lei 14.133/2021 e normatizações correlatas, observada a forma de seleção do fornecedor escolhida pela Administração.

5.5.1. Deverá ser incluso no rol de exigências, as determinações contidas no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis constante do subitem 5.1 do presente estudo, se houver.

5.5.2. O Termo de Referência exigirá a comprovação de aptidão para a execução de serviços de complexidade similar, mediante apresentação de **Atestados de Capacidade Técnica** devidamente registrados no CREA /CAU, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT).

DA VISTORIA

5.6. Pelas características da execução do objeto, deverá ser facultado aos participantes do certame o direito à vistoria prévia, cujo regramento geral deverá constar do termo de referência específico.

5.6.1. O regramento específico para a vistoria será disposto no termo de referência pertinente à contratação em estudo.

DO CATÁLOGO ELETRÔNICO E DO PRINCÍPIO DA PADRONIZAÇÃO

5.7. Nesta contratação não será possível a utilização de catálogo eletrônico de padronização tendo em vista que, até o presente momento, somente estão padronizados os itens de “Água Mineral Natural sem Gás” e “Café e Açúcar”.

5.7.1. Ratifica-se que será observado o princípio da padronização no que tange à instrução/formalização da contratação, por meio da utilização dos artefatos padronizados pela AGU, dispostos no sistema compras.gov.br.

DA APLICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DOS ARTS. 42 A 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

5.8. Conforme o disposto no artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123 de 2006, a administração pública é obrigada a realizar processos licitatórios exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o que é o caso.

5.8.1. Tal condição **não** se aplica na contratação em estudo, observado seu valor estimado.

DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

5.9. O art. 145 da Lei nº 14.133/2021, caput, dispõe que, regra geral, não será permitido o pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

"Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços."

5.10. No entanto, de acordo com o § 1º, do referido artigo, há permissivo para a antecipação de pagamento em caráter excepcional, nas seguintes situações:

"§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta."

5.11. No caso concreto, ao se tratar de uma contratação rotineira pela administração pública, não se vislumbra nenhuma das duas hipóteses de exceção para a aplicação do pagamento antecipado.

DO USO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.12. Não será utilizado o sistema de registro de preços em virtude das especificidades definidas no projeto a ser executado, o que inviabiliza a plena adequação de uma ata qualquer à demanda da SPRF AL.

DA NATUREZA DO OBJETO

5.13. O objeto da contratação em andamento se caracteriza como serviço de engenharia comum, pois possui total consonância com o contido no inciso XIII do artigo 6º da Lei 14.133/2021, a saber:

"XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;"

5.14. Os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão

DA FORMALIZAÇÃO DA AVENÇA

5.15. A formalização da avença dar-se-á por meio de contrato administrativo, cuja vigência será de 12 (doze) meses.

5.15.1. As demais disposições contratuais estarão dispostas na minuta do contrato e nos demais artefatos vinculados à contratação em estudo.

6. Levantamento de Mercado

6.1. Trata-se de contratação de serviços comuns de engenharia, com vasto histórico de efetivações no âmbito da Administração Pública e no segmento privado. Tal característica demonstra a ampla capacidade do mercado fornecedor em atender satisfatoriamente às necessidades apresentadas neste estudo.

6.2. O levantamento de mercado consiste na análise de alternativas possíveis e na justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução, conforme disposto no **Art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021** e no **Art. 9º, inciso III, da IN SEGES nº 58/2022**.

6.2.1. De acordo com a Pesquisa Anual da Indústria da Construção (PAIC/IBGE), o Brasil possui mais de 174 mil empresas de engenharia ativas. Esse cenário de crescimento sustentado do setor (com altas sucessivas nos últimos anos, conforme dados da CBIC) reflete a existência de um mercado maduro e competitivo para a execução de sistemas de proteção contra incêndio e descargas atmosféricas.

6.2.2. Restringindo-se ao histórico de contratações da própria Polícia Rodoviária Federal, verifica-se que diversos fornecedores do ramo têm atuado com êxito em obras e reformas, demonstrando interesse nos certames da instituição.

6.2.3. Foram consultadas contratações públicas no sistema *compras.gov.br* sob o **CATSER 523** (Serviços de Engenharia), a fim de verificar novas metodologias ou tecnologias. Do universo analisado, confirmou-se que a solução mais viável e eficiente é a contratação de empresa especializada para execução física dos sistemas,

por ser o modelo que melhor garante a responsabilidade técnica integral e a garantia dos equipamentos instalados.

6.3. Observada a natureza do objeto e o valor estimado da contratação, a equipe de planejamento entende como mais adequado o emprego da modalidade **Pregão Eletrônico**, sob o rito da Lei nº 14.133/2021, observados os princípios da eficiência, economicidade e ampla competitividade.

6.3.1. Ressalte-se que o valor de referência da contratação não advém de cotações diretas com fornecedores, mas sim do emprego de tabelas oficiais de referência para serviços de engenharia (ex: **SINAPI/ORSE**), nos termos do Art. 23, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 7.983/2013.

6.3.2. A aceitação do presente estudo pela Administração ratifica tacitamente a escolha da solução e da modalidade aqui propostas.

7. Descrição da solução como um todo

7.1. A solução consiste na **execução física (obra e instalação)** das medidas de segurança contra incêndio e pânico e do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) na sede administrativa da PRF/AL, conforme projeto aprovado pelo CBMAL, compreendendo:

7.1.1. **Sistemas de Combate:** Hidrantes, extintores e alarme de incêndio;

7.1.2. **Sistemas de Proteção:** SPDA (para-raios) e sinalização de segurança;

7.1.3. **Meios de Fuga:** Iluminação de emergência e adequação de saídas de emergência;

7.1.4. **Serviços Complementares:** Acesso de viaturas e treinamento de Brigada de Incêndio (conforme ABNT NBR 14276).

7.2. LEVANTAMENTO DE SOLUÇÕES

7.2.1. **Execução Direta:** Descartada, pois a PRF não possui em seu quadro pessoal técnico operacional (artífices/eletricistas) ou equipamentos específicos para instalações de alta complexidade de PPCI e SPDA, o que configuraria desvio de função e ineficiência administrativa.

7.2.2. **Execução Indireta (Solução Escolhida):** A contratação de empresa especializada é a solução mais viável. Garante a responsabilidade técnica integral (ART/RRT) pela instalação e facilita a futura obtenção do **AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros)**.

7.3. REGIME DE EXECUÇÃO E MODALIDADE

7.3.1. **Regime de Empreitada por Preço Global:** Adota-se este regime (conforme Art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021), pois o objeto permite uma definição precisa de quantitativos e especificações a partir do projeto executivo já existente. Este regime oferece maior previsibilidade de custos e minimiza aditivos contratuais.

7.3.2. **Modalidade:** A contratação ocorrerá via **Pregão Eletrônico**, por tratar-se de serviço comum de engenharia cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

7.4. REQUISITOS DE EXECUÇÃO E PADRONIZAÇÃO

7.4.1. **Fidelidade ao Projeto:** A execução deverá seguir rigorosamente o Projeto Executivo. Em caso de divergência entre plantas e especificações técnicas (memoriais), prevalecerão as especificações técnicas, conforme a jurisprudência administrativa.

7.4.2. **Licenciamentos:** A contratada é responsável por taxas, licenciamentos e pela aprovação final das instalações junto ao Corpo de Bombeiros (CBMAL).

7.4.3. **Padronização (Tecnologia da Informação):** Visando a interoperabilidade com a infraestrutura da sede da PRF/AL, os ativos de rede e segurança a serem instalados para o monitoramento dos sistemas deverão seguir as marcas/modelos padronizados pelo setor de TI (ex: *Switch Huawei* e *Firewall Fortigate*), conforme amparo no **Art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021**.

7.5. FORMALIZAÇÃO

7.5.1. Os métodos executivos detalhados, prazos de entrega e fluxos de medição estarão dispostos no Caderno de Encargos e no Termo de Referência.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1. A estimativa do quantitativo a ser contratado resta disposto na planilha Orçamento Sintético sem Desoneração, constante do anexo I do presente estudo.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 172.975,06

9.1 Com base na planilha de custos constante do anexo I do presente estudo, o valor máximo admitido para a contratação em voga será de **R\$ 172.975,06** (cento e setenta e dois mil novecentos e setenta e cinco reais e seis centavos).

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1. O não parcelamento da solução na presente contratação é mais satisfatório do ponto de vista de eficiência técnica, por manter a qualidade do empreendimento, haja vista que o gerenciamento permanece o tempo todo a cargo de um mesmo administrador, ressaltando que oferece um maior nível de controle pela Administração na execução dos serviços, cumprimento de cronograma e observância de prazos com a concentração da responsabilidade dos serviços e garantia dos resultados em uma só pessoa.

10.2. Entende-se que o serviço, objeto da contratação em estudo, bem como os insumos apresentados, são correlatos e devem ser geridos e executados pela mesma pessoa, caso contrário, poderia implicar numa complexa e desnecessária demanda para os fiscais contratuais, uma vez que os serviços deixariam de apresentar um padrão de qualidade, gerando, inclusive, ingerência entre as diversas empresas, caso o objeto fosse dividido em itens independentes.

10.3. Pelas razões expostas, a Equipe de Planejamento entende que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para Administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto contratado.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1. Por definição, contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal.

11.2. Da mesma forma, por definição, as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente ao objeto principal para sua completa prestação.

11.3. Nos termos acima, o objeto do presente estudo não demanda a existência de contratações correlatas ou interdependentes.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1. De acordo com o Mapa Estratégico 2023-2028 da PRF, podemos destacar que a presente contratação está de acordo com os seguintes Objetivos Estratégicos do Órgão:

12.1.1. Investir em soluções tecnológicas inovadoras, seguras, inteligentes, integradas e articuladas com as áreas de negócio;

12.1.2. Fortalecer a imagem institucional da PRF;

12.1.3. Potencializar o bem-estar, a motivação e o desempenho dos servidores; e

12.1.4. Prover os meios e a infraestrutura adequada ao desempenho das atividades do órgão.

12.2. A contratação pretendida visa manter as estruturas relacionadas à Polícia Rodoviária Federal adequadas ao desenvolvimento de suas atividades.

12.3. A contratação pretendida demonstra a preocupação da SPRF-AL em garantir a segurança dos ativos da Instituição, visto que, diante de uma emergência, um projeto de incêndio bem elaborado define rotas seguras de evasão (saídas de emergência) e garante que danos ao patrimônio possam ser minimizados bem como salvaguardar vidas.

12.4. A referida contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) 2026 da SPRF-AL, conforme informações abaixo:

I) ID PCA no PNCP: 00394494010441-0-000007/2026

II) Data de publicação no PNCP: 01/04/2025

III) Id do item no PCA: 132

IV) Classe/Grupo: 873 - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO (À EXCEÇÃO DA CONSTRUÇÃO)

V) Identificador da Futura Contratação: 200129-42/2026

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

13.1. Os benefícios a serem alcançados pela SPRF-AL têm plena identificação com as definições das necessidades dispostas no tópico 3 do presente estudo, notadamente, aquelas constantes dos itens 3.2 e 3.3.

13.2. Nada obstante tais aspectos acima mencionados, busca-se também, a contratação do serviço em estudo, de uma forma mais eficiente e econômica, que configure a melhor solução, na busca pela maior vantajosidade à Administração Pública

14. Providências a serem Adotadas

14.1. A contratação em estudo não demanda o desenvolvimento de qualquer providência estrutural, logística ou complementar, além da definição de agentes aptos ao desenvolvimento das funções de fiscalização e gestão.

14.2. Pela natureza dos serviços, a célula destinada à fiscalização contratual deverá ser formada por servidores lotados no setor de Infraestrutura Predial do Órgão, ou, que tenham conhecimento técnico na área de engenharia e arquitetura, se necessário for.

15. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Gerenciamento de Resíduos: A Contratada será integralmente responsável pelo descarte ambientalmente adequado de todos os resíduos gerados na obra. Isso inclui o recolhimento de consumíveis e resíduos de processos de manutenção, respeitando-se rigorosamente a legislação ambiental vigente.

14.2. Conformidade com a IN nº 01/2010 (MPOG): Em atendimento aos critérios de sustentabilidade, o projeto básico e a execução deverão observar as diretrizes de economia de manutenção, redução de consumo de água e energia, e uso de materiais de baixo impacto, destacando-se:

14.2.1. Eficiência Energética: Uso de automação na iluminação, sensores de presença e equipamentos de climatização de alto rendimento (Selo Procel A);

14.2.2. Recursos Hídricos: Implementação de sistemas de medição individualizada e, preferencialmente, sistemas de reuso de água e aproveitamento de água da chuva;

14.2.3. Materiais: Priorização de materiais reciclados ou biodegradáveis e comprovação da origem legal de toda a madeira utilizada (Documento de Origem Florestal - DOF).

14.3. Classificação de Resíduos (CONAMA 307/2002): A gestão dos resíduos da construção civil deverá seguir a separação por classes (A, B, C e D), garantindo que materiais recicláveis sejam destinados a centros de processamento e que resíduos perigosos tenham descarte especializado, sendo vedado o descarte em áreas não licenciadas ou "bota-foras" clandestinos.

14.3.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

14.3.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º, da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

14.3.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros;

14.3.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

14.3.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas; e

14.3.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

14.3.3. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas; e

14.4. Alinhamento com o Guia de Contratações Sustentáveis (AGU): A futura contratada deverá observar as diretrizes atualizadas do Guia da AGU (versão 2025), especialmente no que tange à Acessibilidade e ao Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC).

14.5. Base Legal: Tais exigências fundamentam-se no Art. 6º, inciso XXV, da Lei nº 14.133/2021, que exige que o conjunto de elementos da obra assegure o tratamento apropriado do impacto ambiental.

14.6. A futura Contratada deverá observar, ainda, as diretrizes dispostas no presente ETP, que se encontram aludidas no GUIA NACIONAL DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS (8ª EDIÇÃO) da AGU (https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-nacional-de-contratacoes-sustentaveis_2025.pdf), sobretudo para os itens:

14.6.1. ACESSIBILIDADE EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA (Páginas 76 e 77)

14.6.1.1. São requisitos de acessibilidade:

I – nas áreas externas ou internas da edificação, destinadas a garagem e a estacionamento de uso público, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção permanente;

II – pelo menos um dos acessos ao interior da edificação deverá estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

III – pelo menos um dos itinerários que comuniquem horizontal e verticalmente todas as dependências e serviços do edifício, entre si e com o exterior, deverá cumprir os requisitos de acessibilidade de que trata a Lei; e

IV – os edifícios deverão dispor, pelo menos, de um banheiro acessível, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

14.6.2. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – Resíduos (Páginas 171 a 175)

14.6.2.1. A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 3º e 10º da Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010.

14.6.3. OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA (Páginas 176 e 177)

14.6.3.1. Em sendo o caso, a contratada deverá utilizar as recomendações contidas neste tópico do Guia Nacional de Contratações Públicas.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

16.1. A Equipe de Planejamento declara viável a presente contratação, considerados os seguintes aspectos relativos ao OBJETO:

a) do aspecto comum - capacidade de estabelecermos critérios claros de especificação, valoração e execução;

b) da ampla oferta/concorrência - vasta oferta de fornecedores no mercado visto a usualidade comum desses serviços, seja no segmento público como no privado.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

AMAURI MORAIS DEVITZ DE MOURA

Membro da comissão de contratação

RUBENS PEIXOTO COSTA JUNIOR

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 10/08/2026 às 13:46:57.

PEDRO HENRIQUE MOREIRA SILVA

Membro da comissão de contratação

ALIOMAR FERNANDES SILVA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 10/08/2026 às 11:24:29.